

**ARQUIDIOCESE DE
RIBEIRÃO PRETO**

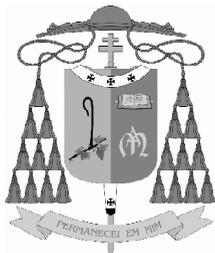
**Regimento do Fraterno
Auxílio Presbiteral da
Arquidiocese de
Ribeirão Preto**

**COLEÇÃO
COMUNHÃO**

3

Sumário

Decreto	03
Apresentação	05
I - Fundamentação	06
II - Natureza e Finalidade	07
III - Da Constituição e Administração	07
IV - Das Receitas	08
V - Da destinação dos recursos do Fraterno Auxílio Presbiteral	09
VI - Das disposições gerais	09



**DOM MOACIR SILVA
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO**

A todos que este Decreto vir, paz e bênção do Senhor!

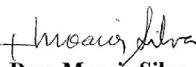
DECRETO DE PROMULGAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento a serviço do cuidado dos presbíteros em situações especiais, isto é, idosos e doentes, foi criado o Fraterno Auxílio Presbiteral (FAP) na Arquidiocese de Ribeirão Preto.

CONSIDERANDO a necessidade de um regimento para o bom funcionamento do FAP por este **DECRETO** promulgo o **REGIMENTO DO FRATERO AUXÍLIO PRESBITERAL** (cf. Cânon 391, § 2 do Código de Direito Canônico) para a Arquidiocese de Ribeirão Preto, e determino sua publicação.

Este Regimento entra em vigor no dia **1º de Março de 2017**.

DADO e PASSADO em Ribeirão Preto, na Cúria Metropolitana, no dia 22 de Fevereiro de 2017, Festa da Cátedra de São Pedro, Apóstolo.


Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano



Dou fé,




Pe. Samuel Matias
Chanceler da Cúria

**REGIMENTO DO
FRATERNAL AUXÍLIO PRESBITERAL
ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

*“Cuidai de vós mesmos e de todo o rebanho sobre
o qual o Espírito Santo vos estabeleceu
como guardiães, como pastores...”*
(At 20, 28)

Apresentação

Caros Presbíteros,

O Fraterno Auxílio Presbiteral (FAP) é fruto do coração do Arcebispo e dos Presbíteros da equipe da Pastoral Presbiteral, respondendo aos pedidos do presbitério em nos ocuparmos com a realidade que atingirá a todos: a impossibilidade de exercermos nosso ministério seja pelo transcurso do tempo do exercício do ministério ou por doenças acarretadas ao longo da vida. Hoje, temos a alegria de apresentar o Regimento do Fraterno Auxílio Presbiteral, que contará com a contribuição mensal de 5% de nossa Cômputo para a execução do futuro projeto da Casa Presbiteral, que acolherá os padres idosos ou impossibilitados de exercerem seu ministério, ou até mesmo que tenham necessidade de hospedar-se por um período.

O Regimento do FAP é fruto de um árduo trabalho da Equipe de Pastoral Presbiteral que se debruçou na proposta inicial, fazendo acréscimos e alterações no texto ao longo do primeiro semestre de 2016, e entregue aos Presbíteros no término do retiro, para leitura e contribuições e aprovado pelo presbitério arquidiocesano na Reunião Geral do Clero, no dia 29 de Setembro de 2016, na Casa Dom Luis, em Brodowski.

O FAP não é um plano de previdência privada, como bem mencionou o Arcebispo na carta de apresentação no ato da entrega do documento aos padres no final do retiro presbiteral, mas sim, expressão de nossa comunhão e fraternidade sacerdotal, oriunda do Sacramento da Ordem, diante de nossas necessidades materiais.

Certos de que o FAP será um grande instrumento para favorecer nossa fraternidade e partilha presbiteral, diante das necessidades do Presbitério Arquidiocesano, rogo a Deus frutuoso trabalho ao Conselho eleito para a administração nos próximos anos.

Que a Virgem Maria Mãe dos Sacerdotes nos ensine o dom da partilha e da solidariedade presbiteral.

Fraternalmente em Cristo Bom Pastor,

Pe. Samuel Matias
Representante dos Presbíteros

I – FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. O presbitério tem como princípio estabelecer a comunhão entre os presbíteros para exercer o ministério na Arquidiocese, sendo um **lugar da prática** da hospitalidade, da partilha dos bens, da solicitude para com os doentes, sobrecarregados, solitários, perseguidos, **tornando-se**, assim, um lugar onde o presbítero aprenda a superar toda tentação de individualismo, relativização do compromisso, espírito de competição e consumismo.

Art. 2º. O presbitério na Arquidiocese deverá ajudar o presbítero a desenvolver a capacidade de conviver e trabalhar em equipe, superando a tentação de ser assumido apenas como uma “associação”, deixando de lado o aspecto comunitário e fraterno e o sentido de pertença formado no presbitério de uma diocese.

Art. 3º. O presbítero diocesano está unido a uma Igreja Particular e, conseqüentemente, ao seu bispo, como condição para o exercício de seu ministério. A diocese, para **os presbíteros**, é o lugar privilegiado para assumir sua identidade, espiritualidade e missão, **para que eles se sintam responsáveis uns pelos outros, como uma família presbiteral.**

Art. 4º. O presbitério deverá ser um lugar privilegiado do encontro dos presbíteros, onde fomente a partilha de sua vocação, vida e missão, reforçando seu caráter ontológico: “**íntima** fraternidade sacramental” (PO, 8), para que os presbíteros encontrem meios de santificação, vivência da comunhão fraterna, cultivo da amizade e partilha das justas necessidades (espirituais e materiais) e outras, segundo as necessidades do presbitério. Para isso, a Pastoral Presbiteral deverá promover encontros de formação permanente, lazer e espiritualidade, procurando trabalhar as dimensões comunitária, humano-afetiva, espiritual, intelectual, pastoral e missionária.

Art. 5º. A Fraternidade Presbiteral, que tem origem e fundamento no sacramento da Ordem (cf. PO, 8), ajuda: **a assumir** as responsabilidades pessoais de todos os presbíteros na realização do ministério particular que o Bispo lhes confiou; **a fortalecer** a capacidade de cultivar e viver amadurecidas e profundas amizades sacerdotais; **a despertar** para os colegas em dificuldade, os quais têm necessidade de compreensão, ajuda e apoio. “A fraternidade sacerdotal, expressão da lei da caridade, longe de reduzir-se a um simples sentimento, se torna para os presbíteros uma memória existencial de Cristo e um testemunho apostólico de comunhão eclesial” (DMVP, 37).

II - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 6º. O Fraterno Auxílio Presbiteral é um instrumento da economia comunitária da Arquidiocese de Ribeirão Preto a serviço do cuidado dos presbíteros em **situações especiais, isto é, idosos e doentes, acolhidos na Casa Presbiteral**, para que o presbítero não seja descuidado em nenhuma etapa de seu ministério.

Art. 7º. A finalidade do **Fraterno Auxílio Presbiteral** da Arquidiocese de Ribeirão Preto é de expressar, de modo concreto, a fraternidade presbiteral, a fim de que todos os presbíteros diocesanos que **nela** exercem seu ministério sejam acompanhados em suas necessidades, dando exemplo de “comunhão de bens” e partilha: “Colocavam tudo em comum e entre eles não havia necessitados”(cf. At 4,34a). Através dele, poderemos viver “nós em favor de nós mesmos!”, o que significa: “hoje no outro, amanhã em nós!”. Para que isso aconteça, é preciso acreditar na comunhão presbiteral: confiar e dar sua adesão.

III – DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. Comporão o Fraterno Auxílio Presbiteral todos os presbíteros diocesanos (incardinados e residentes não incardinados) que exercem seu ministério na arquidiocese.

Art. 9º. O Fraterno Auxílio Presbiteral será administrado por um conselho composto por:

1º Arcebispo Metropolitano, presidente do Conselho;

2º Representante dos Presbíteros;

3º Dois presbíteros eleitos pelos presbíteros, sendo um para representar as Foranias da cidade de Ribeirão Preto e outro para representar as Foranias das outras cidades que integram o limite geográfico da arquidiocese, popularmente conhecidas como Foranias do Interior;

4º Três membros da Equipe de Pastoral Presbiteral da Arquidiocese eleitos pela equipe.

Art. 10°. O Conselho elegerá, dentre os membros, um secretário e um tesoureiro, a fim de que coordenem, junto ao Representante dos Presbíteros, toda a documentação necessária dos presbíteros e a movimentação da conta bancária.

Art. 11°. Dentre os membros do Conselho, serão eleitos dois presbíteros para exercer a função de conselheiros fiscais, diante da administração dos recursos do Fraterno Auxílio Presbiteral.

Art. 12°. Quando o Conselho entender que o assunto em questão deva ser submetido a todos os membros do presbitério, convocará reunião extraordinária entre os presbíteros diocesanos para ouvir o parecer de todos.

Art. 13°. Vagando algum cargo no Conselho, será preenchida, mediante eleição, nomeação ou em razão do ofício que exerce, assumindo a função automaticamente.

Art. 14°. O mandato deste Conselho é pelo período de quatro anos, podendo haver apenas uma reeleição.

Art. 15°. O Conselho deverá prestar contas semestralmente ao presbitério em Reunião Geral.

IV – DAS RECEITAS

Art. 16°. O Fraterno Auxílio Presbiteral terá as seguintes receitas:

1° Contribuições mensais dos presbíteros, (cf. Art. 8°) no valor de 5% (cinco por cento) sobre a cônica;

2° As contribuições de cada presbítero serão feitas por meio de boleto bancário nominal;

3° Doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, ou de qualquer outra entidade.

V – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FRATERO AUXÍLIO PRESBITERAL

Art. 17º. Os recursos do Fraterno Auxílio Presbiteral serão destinados exclusivamente e apenas para atender a necessidade.

Parágrafo Único – Manutenção da Casa Presbiteral.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. Caso o presbítero decida não usufruir dos recursos do FAP, não haverá ressarcimento. Tal decisão não o isenta da contribuição mensal.

Art. 19º. O Fraterno Auxílio Presbiteral terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 20º. Este regimento entra em vigor a partir da data da aprovação do Conselho Presbiteral e somente poderá ser modificado por meio da convocação dos presbíteros diocesanos em assembleia.

1º de março de 2017

Equipe da Pastoral Presbiteral

Dom Moacir Silva - Arcebispo Metropolitano

Pe. Kleber Tostes Pedro - Forania São Sebastião

Pe. Samuel Matias - Forania Santo Antônio

Pe. Alessandro Daniel Tenan - Forania Santa Maria Goretti

Pe. Erickson dos Santos - Forania Bom Jesus da Lapa

Pe. Mateus Zagato - Forania Cristo Operário

Pe. Edgard Sebastião Rosse - Forania Santo Antônio Maria Claret

Pe. Deolindo Schinelle Neto - Forania Nossa Senhora Aparecida

Pe. Hélio Tadeu da Silva - Forania São José

Pe. Pedro Ricardo Bartolomeu - Forania Bom Jesus da Cana Verde

Pe. Nivaldo Aparecido Gil - Forania São Bento

Pe. Daniel Aparício Rasteiro, CMF - Pelos Religiosos

Pe. Ivonei Adriani Burtia - Delegado ENP

Conselho do Fraterno Auxílio Presbiteral

Dom Moacir Silva

Arcebispo Metropolitano - Presidente

Pe. Samuel Matias

Representante dos Presbíteros

Pe. Marcelo Campioni

Representante das Foranias de Ribeirão Preto e Tesoureiro

Cônego Pedro Carlos Cruz Santos

Representante das Foranias do Interior

Pe. Edgard Sebastião Rosse

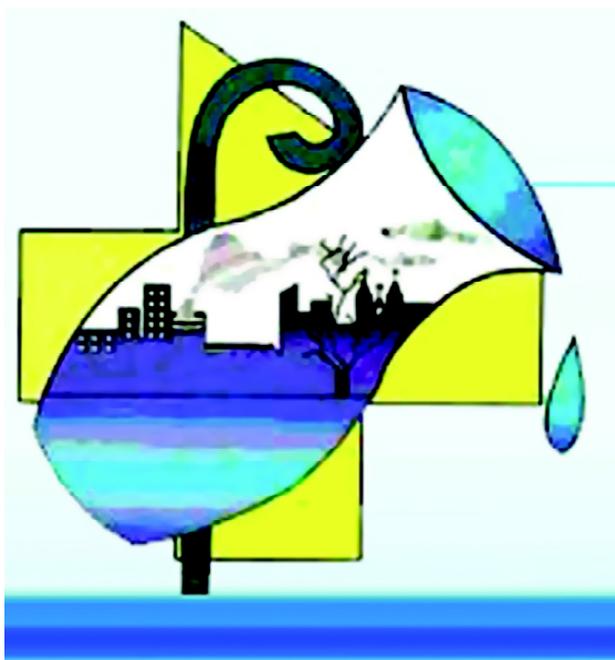
Secretário

Pe. Pedro Ricardo Bartolomeu

Conselho Fiscal

Pe. Kleber Tostes Pedro

Conselho Fiscal



Pastoral Presbiteral
Arquidiocese de Ribeirão Preto

Regimento do Fraterno Auxílio Presbiteral da Arquidiocese de Ribeirão Preto

O Fraterno Auxílio Presbiteral (FAP) é fruto do coração do Arcebispo e dos Presbíteros da equipe da Pastoral Presbiteral, respondendo aos pedidos do presbitério em nos ocuparmos com a realidade que atingirá a todos: a impossibilidade de exercermos nosso ministério seja pelo transcurso do tempo do exercício do ministério ou por doenças acarretadas ao longo da vida.

